



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO N° _____, DE 2019
(Da Sra. Erika Kokay)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa a medidas no âmbito do atendimento às pessoas com Síndrome de Down.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo, na pessoa do Sr. Ministro de Estado da Economia, Indicação por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em anexo, sugerindo que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE inclua, a partir do próximo censo, informações sobre pessoas com síndrome de Down.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2019 (Da Sra. Erika Kokay)

Sugere ao Ministério da Economia sugerindo que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE inclua, a partir do próximo censo, informações sobre pessoas com síndrome de Down.

Excelentíssimo Senhor Ministro Economia,

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Ministério da Economia a inclusão de informações no próximo censo de todas as pessoas com síndrome de Down e de seus familiares com vistas ao planejamento e implementação de políticas públicas em prol dessa população.

O conhecimento médico-científico sobre a síndrome de Down, condição decorrente da trissomia do cromossomo 21, apresenta avanços inimagináveis, que têm sido capazes de prover o acompanhamento biológico dessas pessoas com a melhor medicina, pedagogia, métodos de estimulação do desenvolvimento e mecanismos de inclusão social do seu tempo.

Esse domínio, todavia, que traz em seu bojo a extensão do tempo e qualidade de vida dessas pessoas, tem sido acompanhado pelo



surgimento de novas necessidades e desafios para a promoção da sua inclusão social, pedagógica, acadêmica, laboral, previdenciária, etc.

É fato que, nos últimos tempos, alguns tímidos trabalhos estatísticos mostraram que a trissomia ocorre em cerca de 1 indivíduo a cada 600 a 1000 nascimentos vivos e os trabalhos científicos em todas as áreas repetem e assumem, tradicionalmente, esses números como verdadeiros, o que não parece corresponder à realidade.

A ausência de um mecanismo censitário não permite saber o tamanho de fato dessa população e as faixas etárias em que se encontram, o que impõe enormes obstáculos à formulação de políticas públicas que atendam a essas pessoas e às suas famílias em suas necessidades fundamentais, da gestação à maturidade, em todos as fases do curso da vida, e nos aspectos como saúde, educação, capacitação para uma vida produtiva e social plena, entre outros.

Por tais razões e por se tratar de uma população que se sabe ser a maior com necessidades intelecto-cognitivas, cremos que os caminhos adequados para dimensionar esse universo serão a coleta, mediante censo, de informações sobre o número de pessoas com a trissomia no Brasil e as respectivas faixas etárias. A coleta de informações sobre o número de crianças com síndrome de Down nascidas vivas, mediante a notificação compulsória ao nascimento, é de fundamental importância para que se tenha uma estimativa proximal da realidade acerca do aludido número e consequentemente para o planejamento e implementação de políticas públicas de assistência global a essa população.

Por fim, o registro oficial, por uma ou outra via, certamente trará à tona um número mais preciso para os referidos propósitos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal ERIKA KOKAY – PT/DF

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF